



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 1132 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, e o disposto no art. 128, da Lei nº 508/2000 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.

§ 2º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no endereço eletrônico “<https://spe.riodasostras.rj.gov.br>”.

Art. 3º Ato do Secretário Municipal de Fazenda definirá, com relação aos programas e à Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, a estrutura de dados, prazos, a forma e demais condições para a transmissão da DES-IF.

Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no caput do artigo 2º desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinações exaradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consiste em:

- I- Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;
- II- Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida;
- III- Guarda da DES-IF.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 5º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, gerado através do sistema da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo, implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme o art. 137, da Lei 508, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, de novembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras